



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 014/2018.

ADMINISTRATIVO: LICITAÇÃO. DISPENSA. Serviços de construção de passagem molhada. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de Dispensa de licitação nº 014/2018.

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na Dispensa do processo licitatório para contratação de serviços de construção de passagem molhada, nos termos do art. 24, inciso II, do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

em lei,

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos

I, vejamos:

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de empresa, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação de **ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME (CNPJ N. 27.055.729-0001-11)** é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta de **ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME (CNPJ N. 27.055.729-0001-11)**, por entender ser dispensável a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

É o parecer, solvo melhor juízo.

São João da Fronteira (PI), 23 de novembro de 2018.

Assessor Jurídico

OAD-RF 3839